

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003065/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069691/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002305/2012-12
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do "comercio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2012 e sabados especiais/2013 IPORÃ DO OESTE/SC**, com abrangência territorial em **Iporã do Oeste/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação: lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem em trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras "d" e "e" da clausula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 12,00 (doze reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “ d ” e “ e ”, da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação, independentemente da intra-jornada.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.- DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2012.

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de Iporã do Oeste, SC, nos seguintes períodos:

- a) Dia 08-12-2012 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- b) Dia 15-12-2012 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- c) Dia 22-12-2012 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- d) Dias 10 a 14-12 -2012 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- e) Dias 17 a 21-12-2012 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- f) Dia 24-12-2012 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- g) Dia 31-12-2012 – das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4ª, letras “ a ” , “ b ” , “ c ” , “ d ” , “ e ” , “ f ” e “ g ” não se aplicam às revendas de ferragem, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO :

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2012** conforme estabelecido na CLAUSULA 4ª poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2013**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2013**.

Parágrafo primeiro:- As horas não trabalhadas **nos dias 24 e 31/12/2012**, compensarão **5h30min** (cinco horas e trinta minutos) que serão trabalhadas no mês de **dezembro de 2012**.

Parágrafo segundo:- Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2012 e janeiro/2013** as horas extras não compensadas conforme prevê o presente acordo deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido NA CLAUSULA 4ª, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos cliente que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibida a permanência dos empregados na mesma para organização e arrumação das lojas.

Parágrafo único - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SABADOS 2013:

Nos sábados do ano de 2013 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min:

- 12 de janeiro de 2013;
- 09 de fevereiro de 2013;
- 09 de março de 2013;
- 30 de março de 2013
- 13 de abril de 2013;
- 11 de maio de 2013;
- 08 de junho de 2013;
- 13 de julho 2013;
- 10 de agosto de 2013;
- 14 de setembro de 2013;
- 05 de outubro de 2013;
- 09 de novembro de 2013;

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 30 dias, a partir do dia trabalhado, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º: Aos sábados que não constam no presente acordo, no período da tarde, bem como domingos e feriados, durante o ano de 2013, as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista no presente acordo. **O presente acordo não se aplica, (exceto em feriados), aos Supermercados, mercados, mini-mercados e Farmácias, que permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento

desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa de UM SALÁRIO normativo da categoria por trabalhador prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de um salário normativo da categoria por infração e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2012 e sábados especiais/2013.

São Miguel do Oeste, SC. , 16 de Novembro de 2012.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO

OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .